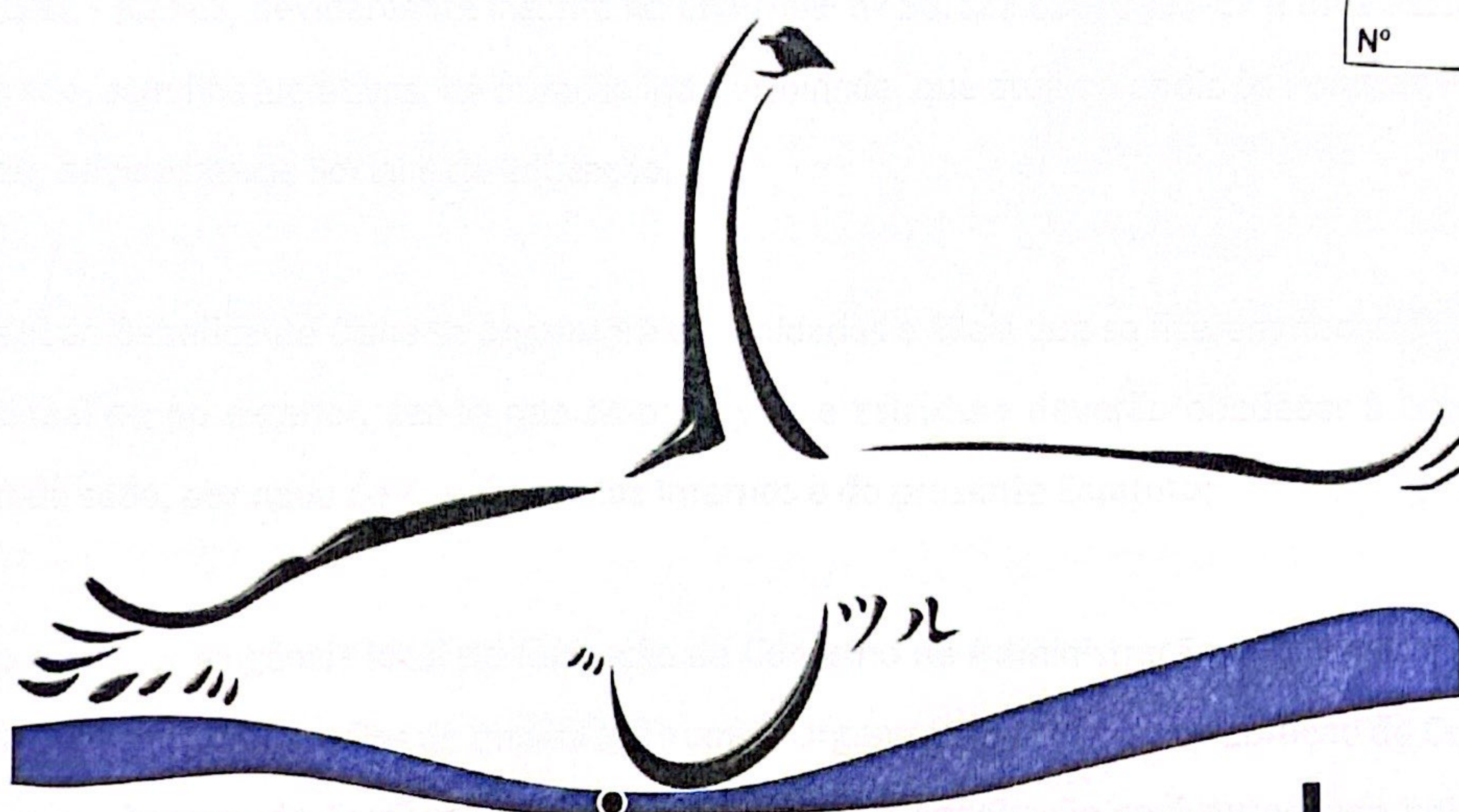


ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO

ÚLTIMA ALTERAÇÃO
- 16 de outubro de 2024 -

RCPJ / CARAPICUIBA
Registro / microfilme
Nº 006859



www.cisne.org.br

INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA
VIVENDO O SER-HUMANO EM SUA INTEGRALIDADE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE
CNPJ/MF nº 56.322.696/0001-27



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO



Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE, constituída em 16 de julho de 1986, com o nome fantasia de INSTITUTO CISNE - ICEPES, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 56.322.696/0001-27 é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que atua no apoio às Políticas Públicas nas áreas da Saúde, da Assistência Social e da Educação.

§ 1º - A Associação Beneficente Cisne se organizará em unidades e filiais que se fizerem necessárias em todo território nacional ou no exterior, sendo que os princípios e estrutura deverão obedecer à constituição e administração da sede, por meio de Regulamentos Internos e do presente Estatuto;

§ 2º - No caso de haver exigência local de formação de Conselho de Administração com estrutura diversa a do Artigo 29 desse Estatuto, para fins de qualificação como Organização Social ou celebração de Contratos de Gestão, Convênios, Termos de Fomento ou de Colaboração, tal adequação será autorizada pela Diretoria Executiva, nos termos da respectiva legislação, sendo votado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim;

Artigo 2º - Em todos os atos, compromissos e gestão da Associação Beneficente Cisne, serão observados com todo o rigor os princípios do Artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e demais princípios do Direito Administrativo e Probidade Pública.

Artigo 3º - A sede e foro da Associação Beneficente Cisne é estabelecida à Rua Pitanga, nº 38, Chácara São João, CEP 06345-220, Município de Carapicuíba-SP.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS



Artigo 4º - A Associação Beneficente Cisne tem por finalidade e objetivos promover atividades de apoio às políticas públicas nas áreas da saúde, da assistência social e da educação, na gestão e operacionalização de serviços públicos da Saúde, priorizando o cuidado integrativo da pessoa humana e a promoção do Sistema Único da Saúde - SUS, da Assistência Social de forma efetiva e humanizada, e da Educação como direito psicossocial e constitucional.

§ 1º - A promoção dessas atividades, quando não ocorrer em unidades próprias, se dará por meio de participação em licitações públicas, tais como: tomada de preços, convite ou cartas-convite, concorrência, concurso, pregões presenciais ou eletrônicos, chamamentos e chamadas públicas;

§ 2º - Para atingir suas finalidades e objetivos, poderá, sem que se estabeleça em limitação:

I - na área da Saúde:

- Executar, gerenciar, operacionalizar e administrar serviços de saúde, privados ou públicos, da União, dos Estados e dos Municípios, em seus respectivos estabelecimentos e equipamentos de saúde, tais como Pronto Atendimento (PA), Prontos-Socorros (PS), Ambulatórios de Especialidades, AMEs, Policlínicas, UPAs 24h, UBSs/ESFs, Hospitais Gerais, Centros de Diagnósticos, Laboratórios de Anatomia Patológica e Citopatológica, Laboratório de Análises Clínicas, Campanhas de Vacinação e Imunização, Atividades de Serviços de Complementação Diagnóstica e Terapêutica por imagem (Radiografias, Ultrassonografias, Densitometria Óssea, Mamografias, Cintilografia, Tomografias, Oftalmografia, Ressonância Magnética, Polissonografia, Ecocardiograma, MAPA, Holter, ECG, EEG, ENM, EDA, Colonoscopia e Colposcopia);
- Gestão e operacionalização de insumos de saúde, equipamentos médicos, medicamentos, transporte sanitário, ambulâncias (suporte Básico e Avançado) e Unidades Móveis de Saúde (consultas, exames e cirurgias);
- Desenvolver a gestão, operacionalização e gerenciamento de atividades de Telemedicina, diagnósticas e ambulatoriais, em estrutura física própria ou digital, por meio de tecnologias e ferramentas disponíveis;
- Os serviços de saúde executados atenderão conforme a necessidade social, o interesse público envolvido e a comunidade beneficiária, sem qualquer tipo de distinção;

- e) Desenvolver programas de medicina preventiva com equipes multidisciplinares, identificando e minimizando os fatores de riscos à população (desnutrição, sedentarismo, tabagismo, DSTs, HIV, abusos e violências) com prioridade ao atendimento em áreas vulneráveis;
- f) Executar programas de medicina reprodutiva, com tratamentos de fertilização "*in vitro*", exames específicos, medicações e acompanhamento psicossocial da família;
- g) Contribuir e operacionalizar a execução e implantação de políticas públicas de saúde do Sistema Único de Saúde-SUS e seus programas, visando garantir o acesso universal à saúde;
- h) Apoiar estudos, desenvolver campanhas e programas para execução de políticas públicas de saúde;
- i) Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química.



II - na área da Assistência Social:

- a) Acolher a criança, o adolescente, o adulto e o idoso com deficiência intelectual ou mental e apoiar suas famílias;
- b) Oferecer acolhimento e acompanhamento psicossocial às pessoas com distúrbios psíquicos e deficiência mental;
- c) Prevenir o isolamento social, o abrigo e segregação das pessoas com deficiência, assegurando-lhe, quando possível, a convivência familiar e comunitária;
- d) Promover o apoio às famílias e sua relação com o membro familiar com deficiência;
- e) Manter estabelecimento próprio, de terceiros ou em parcerias públicas que funcionem e objetivem atividades de assistência psicossocial e à saúde às pessoas com distúrbios psíquicos, deficiência mental, dependência química ou em vulnerabilidade socioemocional e econômica, por meio de Atividades de Assistência Social prestadas em Residências Coletivas e Particulares (Serviços de Residência Inclusiva, Serviços de Residência Terapêutica, Instituição de Longa Permanência para Idosos), em conjunto com a Medicina;
- f) Promover ações e executar serviços de Assistência Social (SUAS);
- g) Promover a proteção social que visa garantia à vida, à redução de danos e à prevenção das incidências de riscos, especialmente a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- h) Assessoramento de forma continuada, permanente e planejada em projetos e serviços voltados ao fortalecimento das políticas públicas de assistência social;
- i) Prestar serviços de consultoria para elaboração, planejamento e assessoria em projetos destinados à assistência;
- j) Incentivar mecanismos de inclusão da pessoa com deficiência ao mercado de trabalho;

III - na área da Educação:

- a) Gerenciar, operacionalizar e administrar serviços públicos e privados de educação, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- b) Desenvolver Congressos, seminários, palestras, feiras, exposições, debates e cursos;
- c) Contribuir, desenvolver e gerenciar políticas públicas educacionais;
- d) Desenvolver o voluntariado;
- e) Desenvolver programa de orientação e assessoria em Políticas Públicas;
- f) Desenvolver parcerias com instituições de ensino, tanto públicas como privadas conforme as finalidades estatutárias;
- g) Promoção de Políticas Públicas Educacionais e Informativas de combate às drogas e à dependência química;
- h) Promoção de Políticas Públicas Educacionais e Informativas de combate à violência;



CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA RENDA

Artigo 5º - A Associação Beneficente Cisne, em razão de sua finalidade não lucrativa e por ser de natureza filantrópica, não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bonificações ou vantagens aos associados e dirigentes, sendo vedada a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer situação, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da instituição, bem como todos os recursos serão aplicados de forma integral no país, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Artigo 6º - O patrimônio da Associação Beneficente Cisne é constituído:

- I - Pelas doações, auxílios e contribuições de associados e doadores;
- II - Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos por arrecadação por meio de eventos, festas, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação Beneficente Cisne;

Artigo 7º - Em caso de dissolução social da Associação Beneficente Cisne, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra instituição com a mesma personalidade jurídica, finalidade, sede e atividade preponderante conforme os objetivos sociais estatutários.

Artigo 8º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da instituição, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único: Os relatórios financeiros, balanço patrimonial e relatórios de execução dos Contratos de Gestão serão publicados anualmente, de forma pública no Diário Oficial do Município de sua sede ou na Imprensa de grande circulação, na região da execução contratual.



CAPÍTULO IV

DA DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO, INCORPORAÇÃO OU DESQUALIFICAÇÃO

Artigo 9º - A dissolução da Associação Beneficente Cisne se fará por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros e do Conselho Administrativo, especialmente convocados para esse fim.

Artigo 10 - Na hipótese da perda de qualificação como organização social haverá incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como os excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, ao patrimônio de outra organização social congênere qualificada na mesma área de atuação e na mesma esfera governamental, ou ao patrimônio da União, Estado, Distrito Federal ou Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS PARA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

Artigo 11 - A Associação Beneficente Cisne é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com qualificação de Organização Social, tendo como objetivo firmar Contratos de Gestão, Convênios, Termos de Fomento, Termos de Parceria, Termos de Cooperação Técnica e Contratos Prestação de Serviços, por meio de participação em licitações, pregões e chamadas públicas.

Artigo 12 - As compras, contratações e execuções de obras e alienações serão reguladas por um Regulamento de Compras e Contratações que observará os princípios do Artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

Artigo 13 - A contratação de pessoal será regulada por regimento próprio, observados os princípios do Artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

Artigo 14 - A remuneração dos dirigentes e membros da diretoria só será permitida quando atuarem efetivamente na gestão executiva dos Contratos com o Poder Público, respeitados os limites máximos de teto constitucional equivalente ou os valores praticados pelo mercado que correspondam ao tipo de serviço executado na região onde efetivamente houver a atuação;



§ 1º - As contratações poderão ser realizadas pelos regimes: Celetista (CLT) ou como Pessoa Jurídica (PJ);

§ 2º - Os valores das remunerações deverão ser fixados pelo Conselho Administrativo em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente registrados em ata, respeitando-se os limites remuneratórios citados no *caput* deste Artigo;

Artigo 15 - A Associação Beneficente Cisne, em cada gestão pactuada, adotará mecanismos de governança pública com princípios de capacidade de resposta, integridade e *compliance*, melhoria regulatória, prestação de contas, responsabilidade socioambiental e transparência.

Artigo 16 - São princípios e diretrizes institucionais:

- I - Direcionar ações para a busca de resultados, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;
- II - Realizar campanhas para captação de recursos através de ações beneficentes como sorteio de prêmios, bazares, eventos e afins, inclusive de forma digital, com o intuito de manter o custeio de seus atendimentos às pessoas com deficiência;
- III - Promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos;
- IV - Monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
- V - Articular a instituição e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

- VI - Fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento da gestão, em consonância com a probidade administrativa;
- VII - Implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;
- VIII - Avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;
- IX - Manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade civil;
- X - Editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico;
- XI - Definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e
- XII - Promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.



CAPÍTULO VI DOS ASSOCIADOS

Admissão, Direitos, Suspensão, Exclusão e Demissão

Artigo 17 - A Associação Beneficente Cisne é integrada por número ilimitado de associados, pessoas físicas de ilibada conduta, admitidos em conformidade com o presente Estatuto, sem distinção de raça, cor, sexo, etnia, nacionalidade, religião, filiação partidária, profissão, condição social, condição de gênero ou quaisquer outras formas de discriminação, nos termos da Constituição Federal de 1988.

Artigo 18 - O pedido de admissão ao quadro social inicia-se por proposta subscrita por no mínimo 3 (três) associados, da qual constará o nome, a identidade, o currículo, a nacionalidade, a naturalidade, o estado civil, a profissão e o endereço.

§ 1º - A proposta deverá ser dirigida ao Conselho de Administração, que emitirá parecer e submeterá à aprovação pela maioria da Assembleia Geral;

§ 2º - A qualidade de associado é intransmissível, seja qual for sua categoria, e não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da Associação Beneficente Cisne, assim como, não responderá, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pela Instituição. Responderá, no entanto por atos ilícitos que, nesta qualidade, praticar com dolo ou culpa, prejudicando terceiro ou a própria Associação Beneficente Cisne.

Artigo 19 - Para o ingresso e permanência, o candidato/associado deverá enquadrar-se em uma das seguintes categorias abaixo:

- I - Associado fundador: os que ajudaram na fundação da Associação Beneficente Cisne;
- II - Associados técnicos: são aqueles que celebram Termo de Cooperação Técnica, Parceria Técnica ou Contrato de *Joint Venture*, com fins de transferir sua capacidade técnica, *know-how* e estratégia de negócios em comum com o objetivo de cumprir as finalidades estatutárias.

Parágrafo Único: Poderá ser concedido pela Assembleia Geral, através de aprovação da maioria simples dos membros presentes, o título de associado honorário, sem direito a voto, a quem realizar relevantes serviços ou doações à Associação Beneficente Cisne.



Artigo 20 - Ao associado são garantidos iguais direitos de:

- I - comparecer às reuniões da Assembleia Geral, podendo votar e serem votados;
- II - pleitear os mandatos estatutários a serem votados, desde que preencham as disposições estatutárias;
- III - propor ao exame dos órgãos diretivos as questões de interesse social e estatutárias;
- IV - convocar a Assembleia Geral, mediante proposta assinada por 1/5 (um quinto) dos associados, no mínimo, e dirigida ao Conselho Administrativo.

Artigo 21 - São deveres do associado:

- I - cooperar com o desenvolvimento da Associação Beneficente Cisne;
- II - cumprir fielmente o Estatuto Social;
- III - desempenhar com dedicação os cargos que lhe forem atribuídos;
- IV - denunciar qualquer irregularidade ou abuso que seja de conhecimento e que possa prejudicar a Associação Beneficente Cisne.

Artigo 22 - São considerados motivos para suspensão de direitos, o associado que:

- I - tiver comportamento incompatível com a dignidade e decoro;
- II - não aceitar, sem motivos justificados os cargos para os quais foram eleitos;
- III - praticar atos que contrariem os fins estatutários.

Artigo 23 - Será suspensão a qualidade de associado por qualquer um dos motivos relacionados no artigo anterior, imposta a penalidade por um período não superior a 1 (um) ano, garantindo o pleno direito de defesa.

§ 1º - No período em que subsistir a penalidade, fica vedado ao associado:

- I - votar e ser votado;
- II - participar de reuniões da Assembleia Geral;
- III - o exercício do cargo eletivo que eventualmente esteja exercendo.

§ 2º - A pena de suspensão será decretada pelo Diretor Presidente, com *ad referendum* do Conselho de Administração, assegurado ao associado o direito de defesa prévio no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a notificação.



Artigo 24 - São motivos para exclusão do quadro social, o associado que:

- I - Reincidir em qualquer um dos motivos que lhe sujeite à suspensão de direito;
- II - Causar prejuízos à Associação Beneficente Cisne, por dolo ou culpa grave;
- III - Locupletar-se direta ou indiretamente, de qualquer bem da Associação Beneficente Cisne;
- IV - Utiliza-se indevidamente do nome, dos bens e dos serviços da Associação Beneficente Cisne.

§ 1º - A pena de exclusão será decretada pelo Diretor Presidente com *ad referendum* do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, assegurado ao associado defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias corridos após notificação.

§ 2º - Será automaticamente considerado excluído o associado que se tornar civilmente incapaz ou falecer.

§ 3º - É direito do associado pedir exoneração do quadro social mediante requerimento por escrito dirigido ao Diretor Presidente.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 25 - A Associação Beneficente Cisne será administrada pela seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Coordenadorias Executivas;
- V - Conselho Fiscal;



§ 1º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação Beneficente Cisne, nos termos do Código Civil Brasileiro, mas para fins de qualificação como Organização Social, declina parte de suas atribuições em favor do Conselho de Administração, dessa forma, tendo competência residual para decidir o que não for atribuído ou decidido pelo Conselho de Administração.

§ 2º - É expressamente vedada a cumulação de cargos dos integrantes do Conselho de Administração com o Conselho Fiscal;

§ 3º - A posse dos membros do Conselho de Administração e Fiscal dar-se-á na mesma Assembleia Geral que os elege e se ausente algum de seus membros, far-se-á perante os respectivos Conselhos para qual foi eleito, em primeira reunião;

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração e Fiscal permanecerão em seus cargos sempre que, terminado o prazo para o qual tenha sido eleito, a Assembleia Geral não tenha empossado os novos membros.

§ 5º - A Diretoria Executiva é o órgão executivo diretivo, deliberativo e institucional e a Coordenadoria Executiva é o órgão de execução direta e de prestação de serviços em Projetos e Contratos de Gestão e está subordinada à Diretoria Executiva.

§ 6º - Os cargos da Diretoria Executiva podem ser cumulativos com os da Coordenadoria Executiva, desde que haja compatibilidade funcional, profissional e de execução dos Projetos ou Contratos de Gestão, respeitados os limites de remuneração do presente estatuto e da legislação vigente.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26 - A Assembleia Geral será realizada ordinariamente no primeiro quadrimestre seguinte ao encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada e instalada pelo Diretor Presidente, mediante edital publicado com antecedência de 5 (cinco) dias corridos, com a menção da pauta, dos assuntos, local, dia e hora da reunião, fixado na sede, por circulares ou endereços eletrônicos.

§ 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente.

§ 3º - A Assembleia Geral só será realizada se respeitadas as seguintes condições:

- I - em primeira convocação, com a imprescindível presença de 2/3 (dois terços) de seus associados;
- II - em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação, com a presença de qualquer número de seus associados.



Artigo 27 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Decidir de forma residual as atribuições do Conselho de Administração;
- II - Fiscalizar os membros da Associação Beneficente Cisne;
- III - Alterar em todo ou em parte o estatuto social;
- IV - Homologar a designação e a dispensa da Diretoria Executiva e da Coordenadoria Executiva;
- V - Analisar e ratificar a aprovação da previsão orçamentária aprovada pelo Conselho de Administração;
- VI - Deliberar sobre exclusão ou suspensão de associado;
- VII - Conceder títulos de associados;
- VIII - Decidir sobre a extinção da Associação Beneficente Cisne;
- IX - Destituir membros das Coordenadorias Executivas;
- X - Aprovar atos que resultem em alienações dos bens móveis e imóveis;
- XI - Aprovar aquisições de bens móveis e imóveis;

Artigo 28 - Nenhum assunto alheio ao previsto pela pauta constante na convocação poderá ser tratado.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Artigo 29 - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos por esse Estatuto;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) dos membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos por esse Estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados.
- d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - os representantes da entidade previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos neste Estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo eventual, por reunião da qual participem;

VIII - os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Artigo 30 - Compete de forma privativa ao Conselho de Administração por maioria ou 2/3 (dois terços) de seus membros:

- I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - Designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI - Aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII - Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.



Artigo 31 - É proibido ser Conselheiro ou compor a Diretoria Executiva aquele que possuir grau de parentesco ou afins até o 3º grau com Chefes do Poder Executivo, membros do alto escalão do Poder Executivo, Agentes Políticos e/ou do Poder Legislativo.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 32 – A Diretoria Executiva é responsável pela gestão, administração, operacionalização, gerenciamento da Associação Beneficente Cisne e do cumprimento dos objetivos estatutários, por mandato de prazo indeterminado, e será composta por:

- I - Diretor Executivo;
- II - Diretor Financeiro;
- III - Diretor Administrativo;



Artigo 33 - Compete ao Diretor Executivo:

- I - Representar a Associação Beneficente Cisne, ativa e passivamente, perante o Poder Público ou terceiros, na Justiça, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados ou procuradores a fim que julgar necessário;
- II - Assinar isoladamente contratos, firmar compromissos, movimentar contas bancárias, autorizar pagamentos, abrir e fechar contas bancárias e ser o responsável financeiro;
- III - Ser o representante legal da Associação Beneficente Cisne;
- IV - Estabelecer e modificar o organograma da Associação Beneficente Cisne;
- V - Dispensar, designar, contratar, rescindir coordenadores, chefias, funcionários e demais relações de emprego e prestação de serviços;
- VI - Presidir a Assembleia Geral ou Extraordinária;
- VII - Assinar isoladamente documentos com fins de representação legal;
- VIII - Recomendar ao Conselho de Administração resolução de casos omissos ou demais atos de gestão pertinentes;
- IX - Coordenar a política administrativa, patrimonial e financeira da Associação Beneficente Cisne;
- X - Outorgar procurações em nome da Associação Beneficente Cisne;
- XI - Formalizar empréstimos financeiros necessários à boa gestão da Associação Beneficente Cisne;
- XII - Emitir Portarias Institucionais com força executiva na atuação da Associação Beneficente Cisne;
- XIII - Nomear e destituir o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo.

Artigo 34 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Assinar isoladamente contratos, firmar compromissos, movimentar contas bancárias, autorizar pagamentos, abrir e fechar contas bancárias e ser o responsável financeiro;
- II - Pagar as contas das despesas autorizadas;
- III - Organizar as finanças e o orçamento da Associação Beneficente Cisne;
- IV - Representar o Diretor Executivo nos atos de gestão e gerenciamento, deste que autorizado por procuração;
- V - Apresentar relatórios de despesas e orçamento, sempre que necessário;
- VI - Analisar e coordenar as prestações de contas da Associação Beneficente Cisne;
- VII - Elaborar a contabilidade, os relatórios de receitas e despesas, balanços, balancetes e demais questões financeiras e contábeis;
- VIII - Supervisionar os coordenadores financeiros de cada Contrato;
- IX - Manter sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive controle de contas bancárias e aplicações financeiras, bem como, os livros da Associação Beneficente Cisne;
- X - Arrecadar e contabilizar as contribuições, repasses, auxílios, donativos em dinheiro ou materiais, mantendo em dia a escrituração devida.



Artigo 35 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Direcionar e gerenciar os coordenadores e demais atos de gestão dos Planos de Trabalho ou do Contrato de Gestão;
- II - Dar suporte gerencial na operacionalização e execução dos Contratos de Gestão e demais parcerias com o Poder Público;
- III - Gerenciar, fiscalizar e supervisionar as compras, os processos de aquisições de bens móveis e imóveis;
- IV - Representar o Diretor Executivo nos atos de gestão e gerenciamento, deste que autorizado por procuração;
- V - Autorizar a contratação e demissão de funcionários;
- VI - Acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos serviços e trabalhos da Associação Beneficente Cisne;
- VII - Verificar junto aos Coordenadores Gerais a execução do plano de trabalho, visando o zelo institucional da Associação Beneficente Cisne.

SEÇÃO IV

DAS COORDENADORIAS EXECUTIVAS

Artigo 36 - Cada filial compreende uma unidade de serviços ou/e centro de custo ou/e equipamento e será gerenciada por uma Coordenadoria Executiva, responsável pela gestão direta e execução do Plano de Trabalho ou do Contrato de Gestão e será composta da seguinte forma:

I - Coordenação Geral;

II - Coordenação Administrativa;

III - Coordenação Financeira;

IV - Coordenação Clínica ou Médica;

V - Demais coordenações, conforme conveniência e oportunidade, reguladas e estabelecidas em Ata específica, respeitados exigências e os limites financeiros de cada Contrato de Gestão ou Plano de Trabalho e autorizados pelo Diretor Executivo.

§ 1º - Os coordenadores serão indicados e nomeados pelo Diretor Executivo.

§ 2º - Os coordenadores nos atos da prestação de serviços de gestão e gerenciamento não serão responsáveis por atos ilícitos de outros serviços de gestão e administração, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

§ 3º - Exime-se de responsabilidade o dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião de decisão, ou, não sendo possível, dê ciência imediata e por escrito ao Diretor Executivo.



Artigo 37 - É dever dos coordenadores submeterem-se à Diretoria Executiva e responsabilizarem-se em cada Contrato de Gestão ou Plano de Trabalho pelos atos de gestão próprios e a manutenção das diretrizes da Associação Beneficente Cisne.

Artigo 38 - Compete a cada Coordenador:

I - Do Coordenador Geral:

- Seguir as diretrizes do Diretor Executivo;
- Responder pelos resultados e metas da filial/unidade/centro de custo;
- Gerenciar os serviços de forma geral, em conjunto com as demais coordenações;

II - Do Coordenador Administrativo:

- Seguir as diretrizes do Diretor Administrativo;
- Planejar, gerenciar, supervisionar e organizar as atividades administrativas da filial/unidade/centro de custo;

III - Do Coordenador Financeiro:

- a) Seguir as diretrizes do Diretor Financeiro;
- b) Planejar, gerenciar, organizar e prestar contas das atividades financeiras e orçamentárias da filial/unidade/centro de custo ao Diretor Financeiro.

IV - Do Coordenador Clínico ou Médico:

- a) Seguir as diretrizes do Diretor Executivo;
- b) Ser o Responsável Técnico, conforme a Legislação, nos termos do Projeto ou do Contrato de gestão;
- c) Planejar, organizar, gerenciar todos os serviços clínicos e/ou médicos, conforme o Projeto ou Contrato de Gestão, nos termos da Legislação.

V - Demais Coordenadores terão suas funções deliberadas em ata específica da filial.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39 - O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros titulares, associados ou não, eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar as contas, balanços, livros de escrituração e documentos da Associação Beneficente Cisne, emitindo parecer sobre o relatório de prestação de contas anuais elaborados pelo Conselho de Administração, para que seja submetido à Assembleia Geral;
- II - Todos os demais encargos que a lei, este Estatuto e os demais órgãos lhe confiarem.

Artigo 41 - O Conselho Fiscal se reunirá anualmente ou quando convocado, com antecedência mínimo de 10 (dez) dias, com menção da pauta, assunto, hora e local.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal deliberará pela maioria simples e suas reuniões somente se instalarão quando presente a maioria dos membros.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL



Artigo 42 - A eleição para o Conselho de Administração e Fiscal realizar-se-á em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, mediante votação secreta coordenada pela comissão eleitoral.

Artigo 43 - Poderão candidatar-se:

- I - Ao Conselho Administrativo, os associados, nos termos do Artigo 19 deste estatuto, respeitados a composição do Artigo 29 do presente;
- II - Ao Conselho Fiscal, os associados e não associados indicados por no mínimo 03 (três) associados;
- III - Ao cargo de Diretor Executivo, os associados nos termos do Artigo 19, Inciso I, com mandato indeterminado até que seja convocada eleições em Assembleia Geral Extraordinária específica, por maioria de 3/5 (três quintos) dos associados.

Parágrafo Único: Serão considerados eleitos os conselheiros por maioria dos votos ou por aclamação, sendo que em caso de empate, considerar-se-á o mais idoso.

SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 44 - A Comissão Eleitoral será composta por no mínimo 03 (três) membros, indicados pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração, dentre os funcionários e/ou associados que deverão conduzir todo o processo eleitoral de acordo as normas e do presente estatuto.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

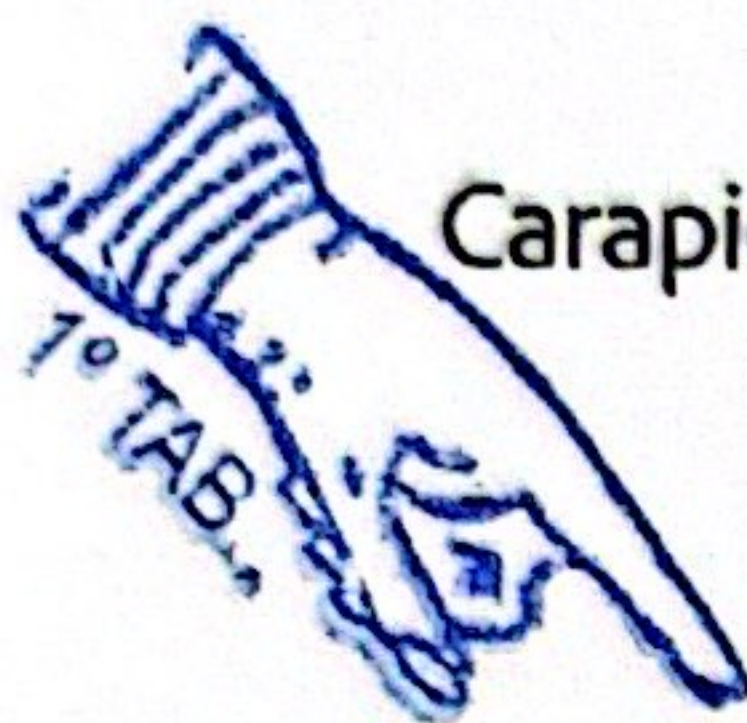
Artigo 45 - Os mandatos a vencer de ocupantes de cargos eletivos considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores.

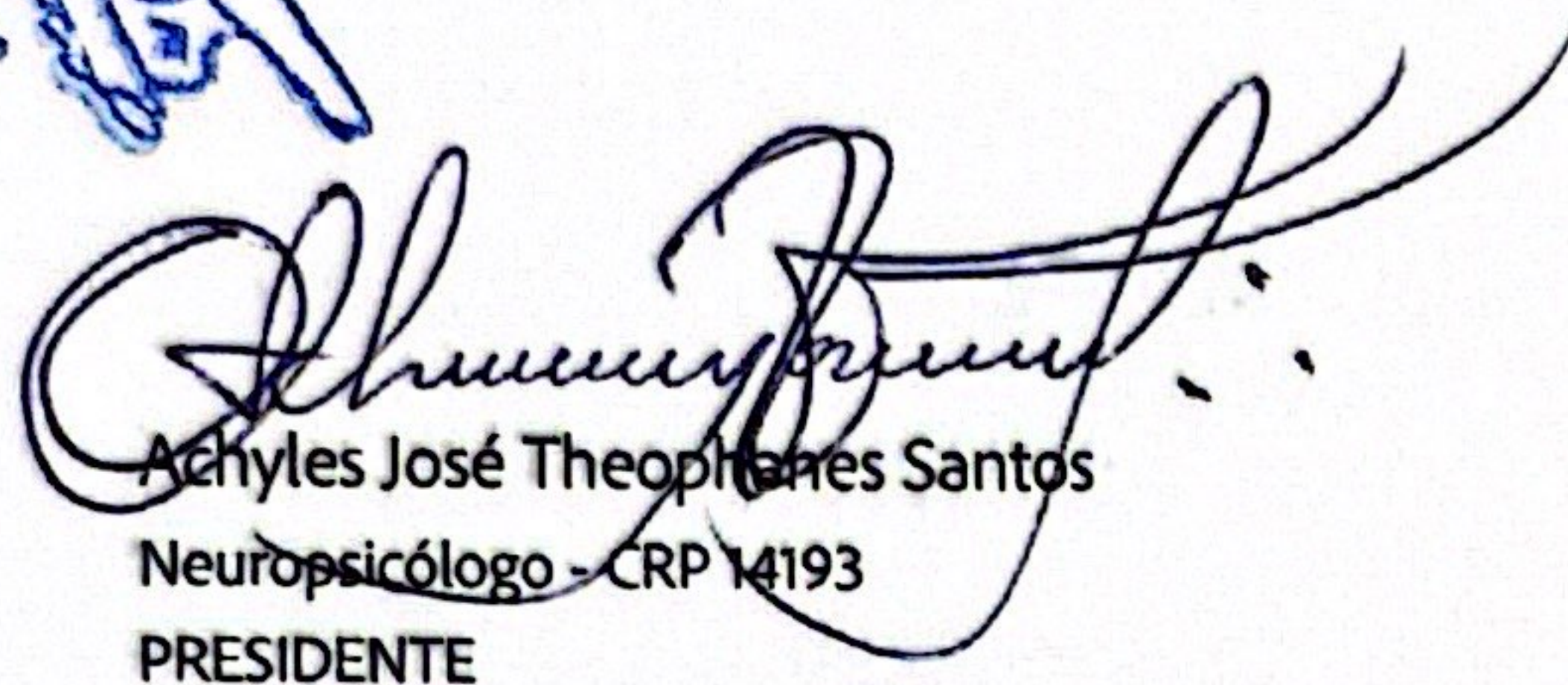
Artigo 46 - As disposições do presente Estatuto se aplicam a contar da data de seu registro junto ao competente Cartório de Registros de Títulos e Documentos Cíveis de Pessoas Jurídicas.

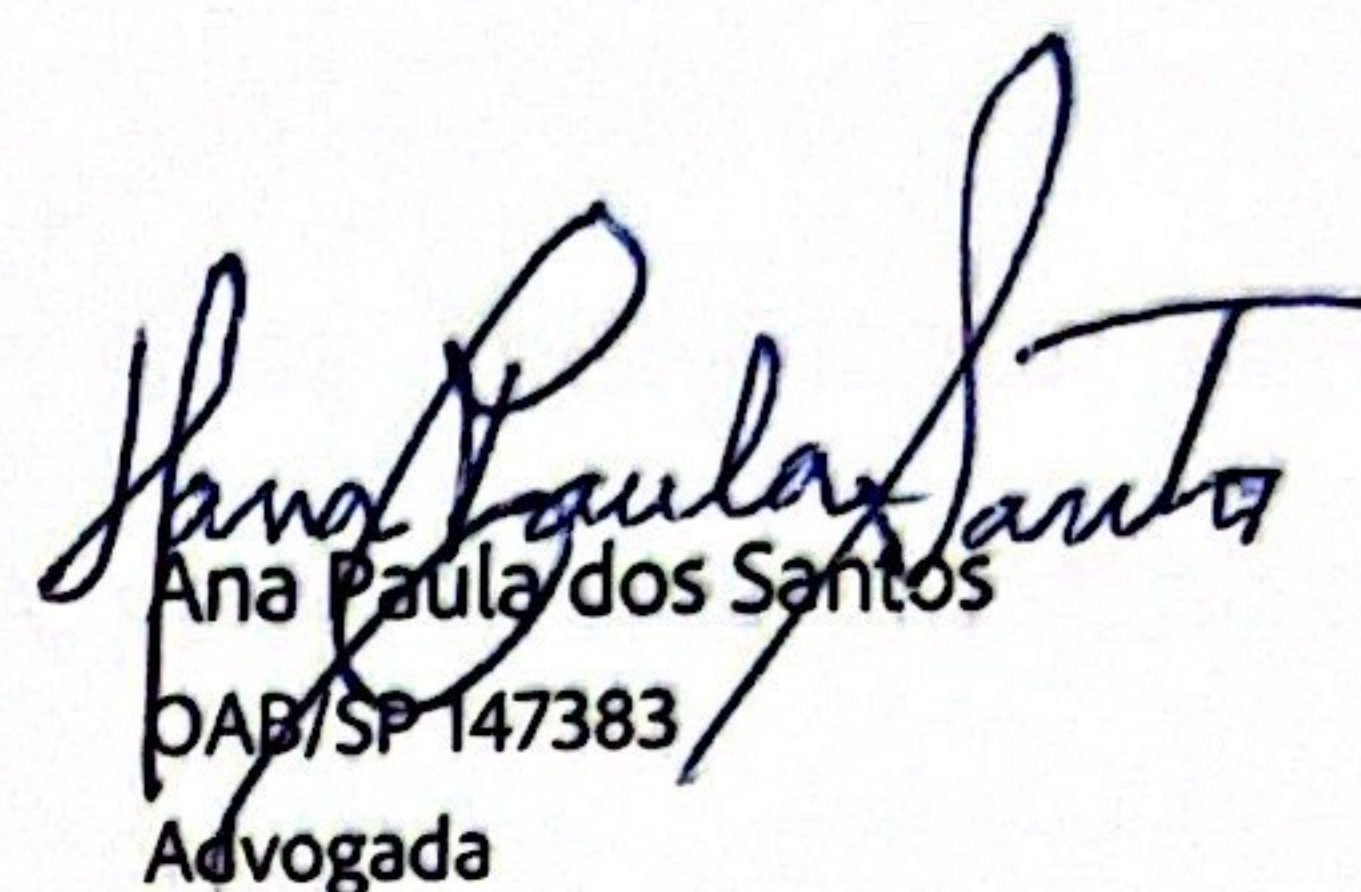
Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

RCPJ / CARAPICUIBA
Registro / microfilme
Nº 006859

Carapicuíba-SP, quarta-feira, 16 de outubro de 2024.




Achyles José Theophanes Santos
Neuropsicólogo - CRP 14193
PRESIDENTE


Ana Paula dos Santos
OAB/SP 147383
Advogada



Willian da Silva Andrade
Escrevente Autorizado

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - CNPJ/MF nº 56.322.696/0001-27

- ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL -

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às 14h00min, em primeira chamada e às 14h30min em segunda chamada, respeitada a disposição contida no Art. 21, itens I e II, do Estatuto Social, reuniram-se conforme Edital de Convocação editado para esse fim e lista de presença ao final desta ata, na sede da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**, à Rua Pitanga, nº 38, Chácara São João, Carapicuíba-SP, sob a presidência do Diretor Presidente, Dr. Achyles José Theophanes Santos, que verificando o quórum, convocou para fazer parte da mesa e para secretariar essa reunião, o Sr. Domingos Alexandre Manoel; dando início aos trabalhos, procedeu-se a seguinte leitura da ordem do dia:

- ALTERAÇÃO/ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL PARA ATENDER NOVA LEI;



Abertos os trabalhos, o Presidente explicitou a necessidade dessa adequação do Estatuto Social, tendo em vista a nova Lei Municipal nº 3.096 de 03 de junho de 2024, Artigo 4º, item I (Município de Barueri), Lei Municipal nº 4.894 de 19 de março de 2016, Artigo 3º, itens I e III e Decreto Municipal nº 8.354 de 27 de março de 2024 (Município de Agudos-SP), que dispõem sobre a composição do Conselho de Administração, cuja disposição atual diverge das referidas leis.

Ato contínuo, o Presidente esclareceu ainda que para atender as exigências da nova legislação, haverá a necessidade de realizarmos uma ELEIÇÃO COMPLEMENTAR para os novos cargos, em AGE subsequente a esta (15h00), a fim de preencher os requisitos percentuais da nova lei, qual seja, 20% a 40% de membros representantes do Poder Público, 20% a 30% de membros natos de entidades da sociedade civil, até 10% de membros associados, 10% a 30% de membros de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral e até 10% de membros na forma estabelecida pelo Estatuto, sendo ainda exigida a necessidade de que seja mais de 50% (cinquenta por cento) os membros representantes do Poder Público somados aos membros natos de representantes da sociedade civil.

Assim, todos os presentes, cientes dos dispositivos, por unanimidade, aprovaram a alteração e adequação, das quais constam na presente Ata.

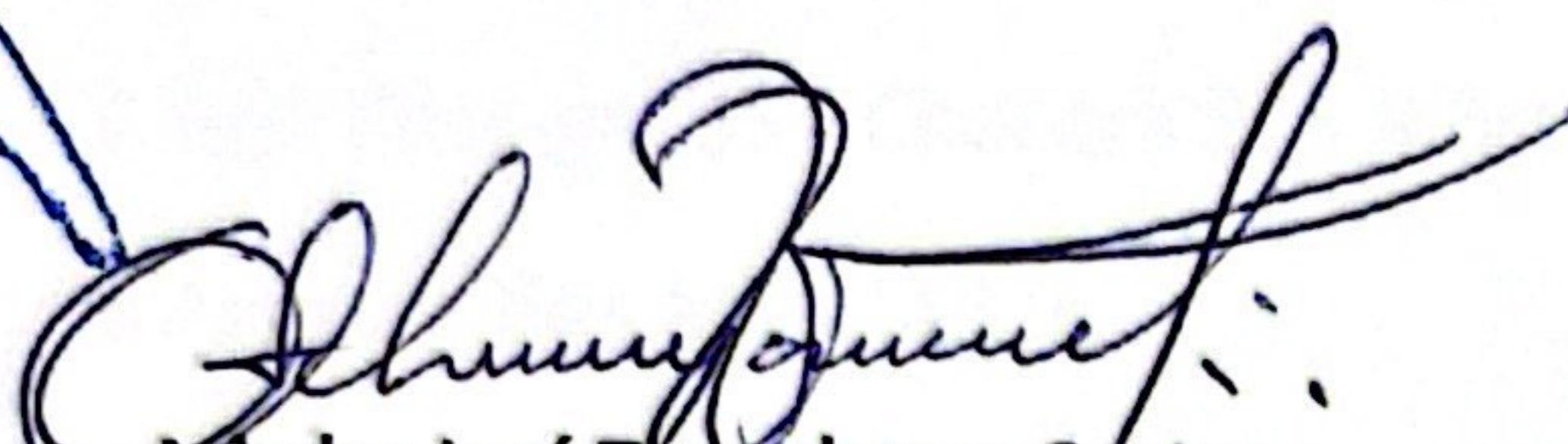
E, como nada mais havia a tratar, foi suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes

Carapicuíba-SP, quarta-feira, 16 de outubro de 2024.

RCPJ / CARAPICUIBA

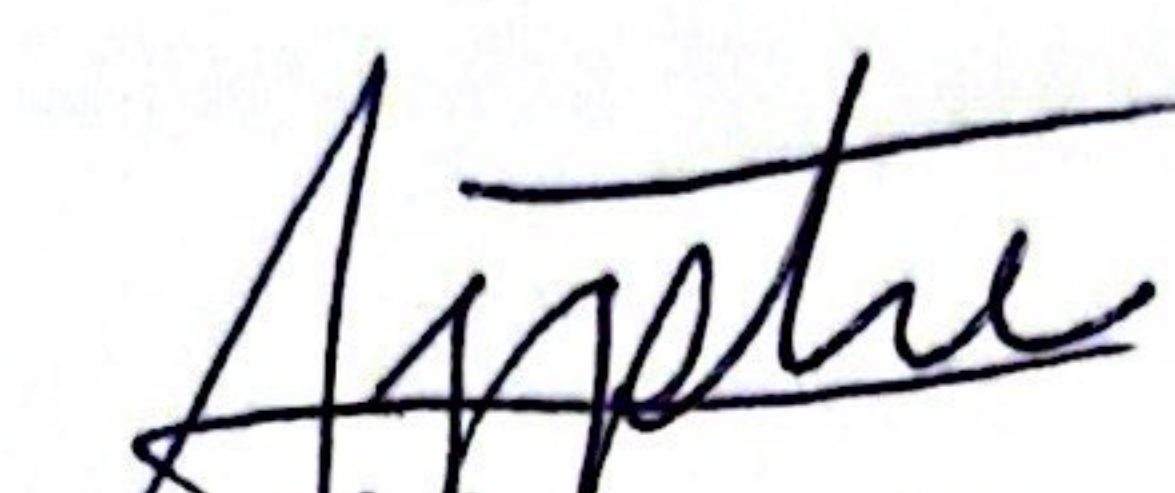
 Registro / microfilme

 Nº 006859



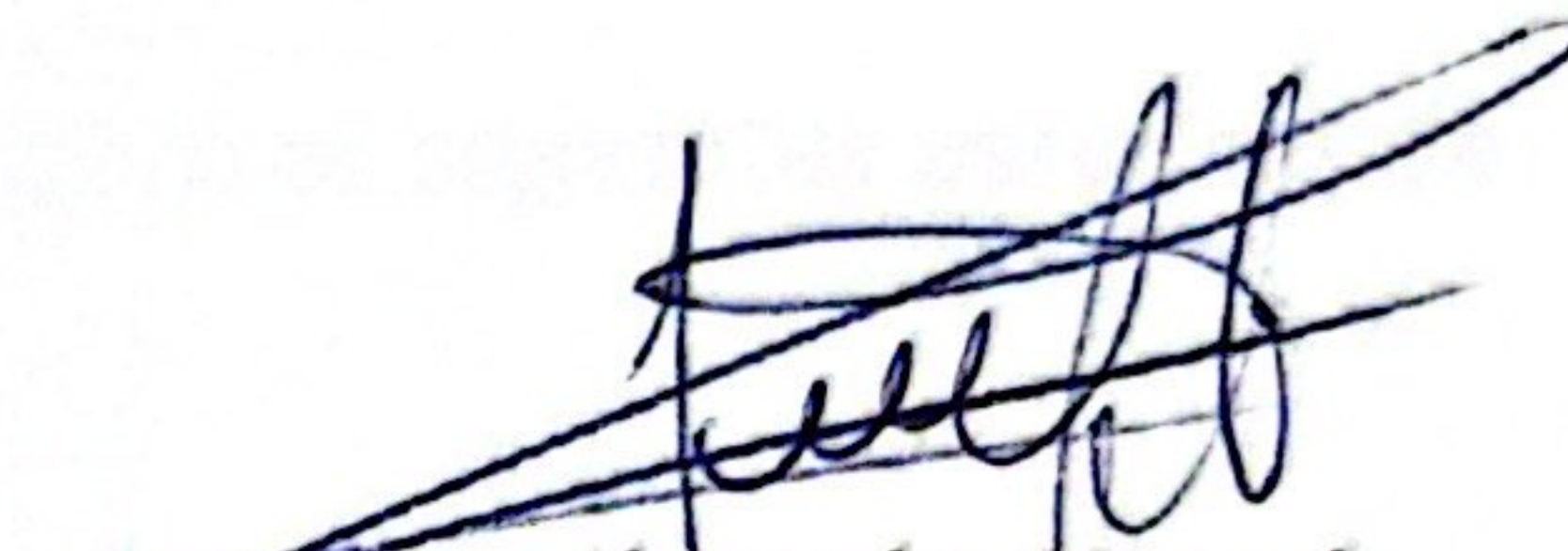
Achyles José Theophanes Santos

 Diretor Executivo Presidente



Antônio Imperatore

 Diretor Financeiro



Domingos Alexandre Manoel

 Diretor Administrativo



Arthur Túfelo

 Conselheiro



Ilza Maria Macedo Haddad

 Conselheira



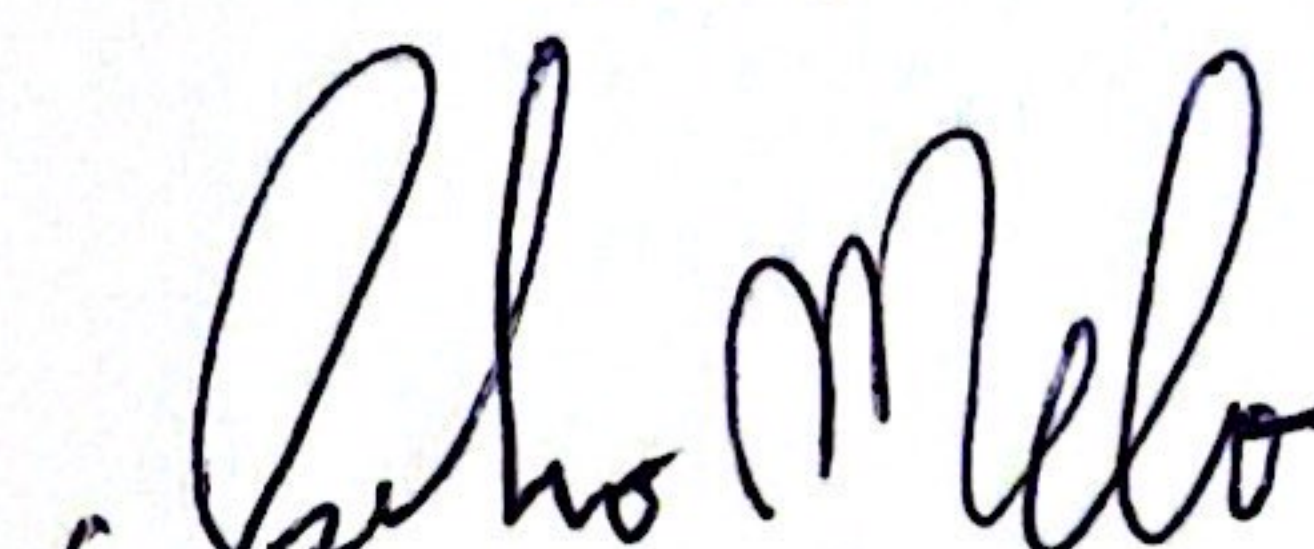
Samir Haddad

 Conselheiro



Rui Carlos de Arruda Botelho

 Conselheiro



Pablo Roberto de Melo

 Conselheiro Fiscal



Regina Imperatore

 Conselheira Fiscal

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri

 Comarca de Barueri - Estado de São Paulo

 Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA SEM VALOR 1 FIRMA(S) DE: (1) ACHYLES JOSÉ THEOPHANES SANTOS

 BARUERI, 24/10/2024. EM TEST. DA VERDADE.

ESCRIVENTE AUTORIZADO

 EMOLUMENTOS: R\$ 22 - IMPRESSÃO: R\$ 77,17

 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

 SELO(S): S101074B0413972

Alameda Graziá, 279 - Alphaville - Barueri - SP - Cep 06454-050 - Fone/Fax: 11 4166.7777 - www.tabelaodobarueri.com.br

Selo de Autenticidade

 Autorizado

OFICIAL DE TIT. E DOCS. E P. J. DE CARAPICUIBA - SP

 Av. Celeste, n. 248 - Centro - Fone: (011) 4184-2336

Apresentado em 25/11/2024, prenotado sob n. 10.764

Registrado sob n. 6.859 - Carapicuíba, 28/11/2024

Anotado a margem do registro n. 1276

Emolumentos	
OFICIAL	261,75
ESTADO	74,32
SEFAZ	50,91
SINOREG	13,78
TRIB.JUSTICA	17,97
ISS	7,83
MP	12,60
A.R. / DIUG.	0,00
TOTAL	439,16

Oficial de Registro de Imóveis

 Títulos e Documentos

 Pessoa Jurídica de Carapicuíba - SP

Juarez Antonio Italliani

 Oficial

Willian da Silva Andrade

 Escrevente Autorizado